

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cordeiros – BA, 25 de janeiro de 2023.

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

**Pregão Eletrônico nº 001/2023**

**Processo Administrativo nº 020/2023**

**Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cordeiros.**

Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa DLB SERVIÇOS, em 24/01/2023, através de e-mail enviado a "setor.licitacao.pmc@gmail.com".

Inicialmente, destaco que, conforme consta do item 22.5 do Edital: "Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: "setor.licitacao.pmc@gmail.com "

A realização da abertura das propostas de preços está marcada para o dia 03 de fevereiro de 2023. Portanto, tempestivo o pedido de esclarecimento.

Solicita a empresa, esclarecimentos sobre o seguinte, seguido da resposta:

**1) Os funcionários terão direito a INSALUBRIDADE?**

**Resposta:** Apenas o Agente de Limpeza 20hs, fará jus ao adicional de insalubridade, no grau médio com adicional de 20%. Solicitamos que sejam observadas as memórias de cálculo para verificação de quais profissionais farão jus a insalubridade, sendo possível verificar também nas memórias de cálculo o grau de insalubridade.

**2) As empresas, que não apresentarem as planilhas de composição de custos, para cada função, serão desclassificadas?**

**Resposta:** Sim. Solicitamos a observação dos itens 6.1.4.1, 6.1.4.2, 6.1.4.3 do Edital, e item 23 e seus subitens do Termo de Referência, em especial o subitem 23.2.2: A inobservância das orientações/informações citadas neste e nos subitens seguintes, quanto ao correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços resultará na desclassificação da proposta.

**3) As empresas, que não cotarem os salários, previsto nas convenções coletivas serão DESCLASSIFICADAS?**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2111  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**Resposta:** Sim. Verificar o subitem 23.3 e item 24 e seus subitens do Termo de Referência, em especial 24.1.1: Os salários-base, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos aos quais as LICITANTES e os profissionais estejam vinculados.

**4) As empresas, que não cotarem, os percentuais de 83,49%, de encargos sociais previsto, especialmente na convenção coletiva SEAC/SINDILIMP, serão DESCLASSIFICADAS?**

**Resposta:** A empresa deverá observar os preços máximos admissíveis, e ao formular a sua proposta a licitante deverá levar em consideração a legislação correlata, que dispõe sobre o provisionamento de encargos em contratos administrativos de serviços terceirizados com previsão de mão de obra residente.

Deve-se observar as condições do Edital, a legislação trabalhista, previdenciária e social aplicada a mão de obra, assim como os benefícios previstos em Convenção Coletiva, sendo que para o pressuposto na presente licitação deve se observar o Acórdão TCU nº 732/2011-Segunda Câmara e o disposto no art. 40, X, Lei nº 8.666/93 e outras informações que são necessárias a execução do objeto ora descritas no Instrumento Convocatório.

Salientamos que a licitante deve utilizar para a formulação dos preços a convenção coletiva vigente da categoria, os materiais, a legislação trabalhista, assim como qualquer outra que seja necessária para a mesma para a formulação dos seus preços, conforme instrumento convocatório. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos e indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos ou pedido de revisões, em nenhuma hipótese.

Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições do edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

**5) As empresas, que não cotarem, os benefícios previstos na convenção coletiva SEAC/SINDILIMP, serão DESCLASSIFICADAS?**

**Resposta:** Sim. Verificar o subitem 23.3 e item 24 e seus subitens do Termo de Referência, em especial 24.1.1: Os salários-base, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos aos quais as LICITANTES e os profissionais estejam vinculados.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**6) Os colaboradores farão jus, a ALIMENTAÇÃO?**

**Resposta:** Conforme item 23.6 do Termo de Referência, na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços, forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a LICITANTE deverá apresentar os documentos comprobatórios e a memória de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

Item 23.9: Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

Solicitamos a observância do item 24 do Termo de Referência e seus subitens que tratam da definição dos salários-base e dos demais benefícios dos profissionais.

**7) Todos os colaboradores, farão jus a FARDAMENTOS?**

**Resposta:** Sim. Solicitamos que seja observado o item 10 e seus subitens e subitens 13.10 e 13.11 do Termo de Referência. 10.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, submetendo-os previamente à aprovação do Fiscal da CONTRATANTE.

**8) Qual o percentual do ISS, deste município?**

**Resposta:** 5%.

**9) Todos os colaboradores, farão jus a Vale transportes, caso afirmativo, qual o valor da tarifa URBANA deste município?**

**Resposta:** Não existe serviço de transporte coletivo urbano no Município de Cordeiros.

**10) Os serviços em comento, farão jus, aos adicionais de INSALUBRIDADE, ADICIONAIS NOTURNO E PERICULOSIDADE?**

**Resposta:** As informações aqui solicitadas constam nas memórias de cálculo, e se as mesmas não forem observadas lá, é porque nenhum profissional fará jus. Adiantamos que não há previsão de adicional de periculosidade, adicionais noturno e insalubridade apenas para o Agente de Limpeza 20hs.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2111  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**11) As funções, que não custearem na CCT, da categoria, podemos cotar o salários mínimo do país?**

**Resposta:** Conforme constante nas memórias de cálculo, existem as informações dos números de Registro da correspondente Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria ali indicada.

Entretanto, ressaltamos que considerando o Acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, não cabe à Administração impor em seus editais a adoção de norma coletiva de trabalho específica, efetuada por sindicato que melhor representa a categoria profissional objeto da licitação; ao invés da CCT firmada pela entidade sindical representativa do segmento do negócio vinculado à atividade econômica preponderante do licitante.

Esclarece Dawson Barcelos em publicação no site O Licitante, artigo “Enquadramento sindical e a correta indicação do instrumento coletivo em licitações públicas” o seguinte:

“Apresentados os critérios, é possível concluir que a Administração, ao longo da fase interna do procedimento licitatório, tem ciência da provável norma coletiva de trabalho que incidirá sobre o contrato a ser firmado, no entanto, a certeza somente virá com a definição da empresa vencedora do certame e a identificação de sua atividade econômica preponderante.

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador.”

**12) Caso, a CCT, da categoria, já tenha sido homologada, ante do início da sessão, iremos cotar os salários, da CCT atual? Tendo em vista que o orçamento estimado, é referente a citada CCT?**

**Resposta:** Subitem 24.1.1 do TR: Os salários-base, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos aos quais as LICITANTES e os profissionais estejam vinculados.

Com base em decisórios de Tribunais o pagamento de salário inferior ao acordo coletivo constitui falta grave e justifica rescisão indireta. Portanto, deve-se cotar dentro dos valores em vigência.

Observar o disposto também no item 23.4.2: A LICITANTE deverá encaminhar, junto com as planilhas, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, afetas à cada categorias.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como “proposta” o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, mantendo a data e horários do certame para 03/02/2023 às 08:30hs.

Nos termos do item 22.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, “As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.”

Atenciosamente,

  
**Mariana Maria de Abreu Pereira**  
Pregoeira  
Portaria Nº 01/2021